**UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS PARA A EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS**

Anne Ariadne Alves Menezes Ponce de Leão[[1]](#footnote-1)

Alesse Lima de Oliveira[[2]](#footnote-2)

**E-mail:** (anneponce1989@gmail.com)

**GT 3:** (Educação Inclusiva, Educação Especial e Direitos Humanos na Amazônia)

**Resumo**: O presente estudo reporta a partir de uma experiência pessoal e profissional, objetiva analisar as Políticas Públicas Educacionais tendo em vista a inclusão de crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em observância às leis nacionais de inclusão em espaços educativos. E como objetivos específicos: Contextualizar as Políticas Públicas Educacionais direcionadas a crianças autistas; Descrever as características do Transtorno do Espectro do Autismo, destacando os principais instrumentos políticos legais de inclusão educacional; Estudar às políticas públicas de inclusão educacional em observância às vivências das crianças com autismo em escolas de educação infantil e Contribuir com suporte teórico acerca do Transtorno do Espectro do Autismo destinado aos educadores do segmento do ensino infantil. A metodologia basear-se-á de cunho qualitativa, segundo Minayo (2009), busca-se compreender a complexidade de fenômenos, fatos e processos específicos e particulares para realização do estudo de caso em segundo plano. Logo, a análise das políticas públicas inclusivas para educação de crianças autistas requer monitoramento constante, com estimativas periódicas para identificar desafios e áreas de melhoria. É importante considerar o impacto dessas políticas no acesso, na permanência e no progresso pedagógico de crianças autistas, bem como o impacto na construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente.

**Palavras-chave**: Políticas Públicas; crianças; autismo; educação escolar.

**INTRODUÇÃO**

Em uma primeira análise, a proposta do estudo é analisar a respeito das políticas públicas educacionais em vista a ações inclusivas para as crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no segmento da Educação Infantil.

De tal maneira, o interesse pela presente pesquisa surge por razão motivacional e experiência profissional como professores e pedagogos do segmento da educação infantil em escolas privadas e atualmente vivenciando a realidade inclusiva nas escolas públicas estaduais e municipais. Além desse ponto, o maior dentre eles está na descoberta do autismo em meu filho nesse universo tão inspirador e ao mesmo tempo desafiante.

Uma vez que a partir disso, instigou-se a problematização em buscar / pesquisar novas maneiras que viesse a possibilitar e desenvolver melhor a rotina do trabalho pedagógico, levando em consideração o Transtorno do Espectro Autista (TEA). O reconhecimento da criança autista no espaço social e escolar é regido por leis que norteiam as políticas públicas inclusivas educacionais.

O cenário da educação inclusiva evidencia na medida em que transpassa o movimento dos segmentos da sociedade. Refletir a educação em uma perspectiva inclusiva há desdobramentos na ação desafiadora em pesquisar / pensar, frente a distintos saberes que envolvam esse desempenho, em consideração a prática social de direitos que independem de sua diversidade, seja ela qual for.

Em vista às lutas somadas pela democratização do ensino público, possibilitaram a Constituição Federal Brasileira de 1988, o reconhecimento do direito da criança pequena à educação oferecida em creches e pré-escolas no sistema de ensino público como dever do Estado. Assim sendo, o Estado assumiu a responsabilidade em “promover a educação, garantindo às crianças de zero a seis anos de idade o atendimento em creches e pré-escolas“. (CAMPOS et al, 1992 apud ROSEMBER).

Dado que após a Constituição Federal de 1988, um documento internacional foi organizado, em luta pela educação básica de qualidade para todos, a Declaração Universal de Direitos Humanos. No art. 1 consta: “4. A educação básica é mais do que uma finalidade em si mesma. Ela é a base para a aprendizagem e o desenvolvimento humano permanente [...]” (UNESCO, 1990). Representando a base para o desenvolvimento humano, a sua oferta deveria ser prioridade das autoridades competentes, com vistas ao alcance global.

Ao passo que, a educação infantil como primeira etapa do ensino básico se faz priorizando se há efetivação do estudo dessas políticas inclusivas nos espaços escolares, visando romper desigualdades acima de tudo. O autismo no movimento histórico passava desconhecido, sendo o primeiro termo utilizado por Kanner para nomear o autismo como “Autismo Infantil”, e logo mais em 1949 como “Autismo Infantil Precoce”.

De acordo com a Lei 12.764/12 conhecida como “Lei Berenice Piana”, criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando o direito dos autistas tendo em vista o diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A lei também garante o acesso à educação, à proteção social, ao trabalho e à igualdade de oportunidades, a mesma estipula o autismo considerada pessoa com deficiência, para efeitos legais.

Igualmente, a Lei Brasileira de Inclusão tem como objetivo primordial, art. 1º: “[...] a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015a). Por isso, se faz necessário buscar novas formas de ensino, inovando em técnicas e métodos de uma criança com TEA.

Consoante Khoury et. Al (2014) critica os métodos tradicionais para promover a aprendizagem de crianças autistas, por não surtir muito efeito, mas garante: “estudos baseados em evidências mostram que crianças com TEA, na grande maioria dos casos, não aprendem pelos métodos de ensino tradicionais.

Diante do exposto, e frente às vivências escolares partiu a necessidade de aprofundar melhor as principais leis que norteiam as políticas públicas de educação inclusiva nos espaços educativos, priorizando o da educação infantil, primeira etapa do ensino básico. Ademais, subsidia-se a temática do estudo em questão: Uma análise das Políticas Públicas Inclusivas na Educação de crianças autistas.

Sustenta-se o problema norteador: “As Políticas Públicas de educação inclusiva, são implementadas e asseguram o atendimento educacional às crianças que possuem o Transtorno do Espectro Autista em espaços de ensino de Educação Infantil? ”. Estima-se que no ambiente escolar, uma política efetiva que atenda as demandas inclusivas, descaracterizando gradualmente a exclusão nesses espaços.

O diagnóstico demonstrará até que ponto as políticas públicas podem auxiliar / contribuir no ensino escolar, prioritariamente na educação infantil, fornecendo subsídios teóricos e práticos de apoio a professores, pais e crianças portadoras do espectro autista visando a superação das desigualdades sociais. Ainda assim, analisará como essa política pública foi implementada em vista ao universo escolar.

**METODOLOGIA**

A avaliação dos trabalhos submetidos terá caráter classificatório e a apreciação obedecerá aos seguintes critérios: relevância e pertinência do trabalho para a área de pesquisa; riqueza conceitual na formulação dos problemas; consistência e rigor conceitual na abordagem teórico e metodológico e na argumentação; interlocução com a produção da área; originalidade e contribuição para o avanço do conhecimento na área; e organização (coerência, coesão, correção ortográfica e gramatical).

A pesquisa será de cunho qualitativo, na intenção de privilegiar a investigação de evidenciar a incidência da temática alusiva às políticas públicas educacionais inclusivas direcionadas a crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no contexto educativo.

Entretanto, não descarta a coleta de dados quantitativos, que podem ser necessários na etapa exploratória de campo ou à medida que esses dados puderem estabelecer uma relação com o discurso dos profissionais.

Neste sentido, destaca-se a importância do olhar do observador, bem como o rigor na utilização de técnicas, para que a interpretação dos dados possa gerar resultados relevantes e confiáveis. Para ANDER-EGG (1978) apud LAKATOS (2009), a pesquisa é um “procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados.”. (p. 157). A pesquisa, portanto, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo.

Na pesquisa, procuro: Analisar as Políticas Públicas Educacionais tendo em vista a inclusão de crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em observância às leis nacionais de inclusão em espaços educativos de educação infantil.

Assim, expresso a retomada de meus objetivos específicos: a) Contextualizar as Políticas Públicas Educacionais direcionadas a crianças que possuem o Transtorno do Espectro Autista; b) Descrever as características do Transtorno do Espectro do Autismo, destacando os principais instrumentos políticos legais de inclusão educacional; c) Estudar às políticas públicas de inclusão educacional em observância às vivências das crianças com autismo em escolas de educação infantil; d) Contribuir com suporte teórico acerca do Transtorno do Espectro do Autismo destinado aos educadores do segmento do ensino infantil.

Diante disso, procuramos contextualizar a problemática da pesquisa com a seguinte questão: *“As Políticas Públicas de educação inclusiva, são implementadas e asseguram o atendimento educacional às crianças que possuem o Transtorno do Espectro Autista em espaços de ensino de Educação Infantil?”.*

Nesta pesquisa, temos como escolha estudo de caso (LUDKE; ANDRÉ, 1986) por compreender que o foco de análise se situa de forma contextualizada nas ações, nas percepções e nas interações dos sujeitos envolvidos na pesquisa.

**RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO**

A intenção dos tópicos a seguir é fazer um pequeno esboço sobre os três conceitos fundamentais norteadores do estudo, sendo eles: Políticas Públicas, Inclusão Educacional e Transtorno do Espectro Autista.

**Políticas Públicas Nacional de Inclusão para crianças com deficiência: Breve contextualização**

A inclusão educacional escolar de crianças / adolescentes portadoras Transtornos do Espectro Autista (TEA), vem representando um desafio a todos os profissionais do processo educativo, o que representa na atualidade relevante meta para as políticas públicas educacionais. Assim sendo, esses desafios emergem às margens da inclusão escolar no embate com as políticas públicas educacionais.

A princípio, as políticas públicas para a Educação Infantil emergem, entre outros fatores, da necessidade das oriundas das mães em trabalhar, tendo em vista assegurar um ambiente seguro para deixar seus filhos enquanto trabalham. Diversos documentos legais foram / são formulados para a implantação de políticas públicas surgidas para efetivação do direito à educação da criança pequena, presente na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Não só a criança vem conquistando reconhecimento na Constituição de 1988, como também em manter a garantia de direito à educação, o que provocou desacordo no Ministério da Educação, especificamente o da Educação Infantil. Assim, representou um período de elaboração de propostas e políticas nacionais de cunho educacional para a Educação Infantil, desvinculando-a cada vez mais do setor assistencial.

Após isso, emerge nova concepção: os conceitos educar e cuidar se igualam na Educação Infantil, não sendo um mais ou menos importante do que o outro, e sim complementares (CAMPOS *et al,* 1992 *apud* ROSEMBER, 2002). É evidente que segundo a UNESCO (1990), o documento relembra a ação da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “toda pessoa tem direito à educação”.

Partindo dessa premissa, reunindo forças, experiências de reformas, pesquisas e o progresso da educação em muitos países, ainda declara que “a meta da educação básica para todos – pela primeira vez na história – seja uma meta viável”. Adiante, a Constituição Federal de 1988 enfatiza a relevância do documento internacional formulado, em luta à educação básica de qualidade para todos, a saber, a Declaração Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien, em 1990.

Por certo, o movimento mundial em defesa da educação inclusiva nada mais é do que uma ação política, cultural, social e pedagógica, eclodida em defesa do direito a todos os estudantes de permanecerem juntos, de modo a aprender e participar, sem nenhum prejuizo a atitudes de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional subsidiado na concepção de direitos humanos, que configura igualdade e diferença como valores indissociáveis, ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Há de se considerar, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que conduz os avanços da sapiência e das lutas sociais, constituindo assim políticas públicas promotoras da educação de qualidade para todos.

O documento representa a Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais, por exemplo atribuem às escolas comuns a representar o meio decisivo de combater as atitudes discriminatórias, priorizando:

“O princípio fundamental desta Linha de Ação é de que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicos ou culturais e crianças de outros grupos e zonas desfavorecidos ou marginalizados.”. (Brasil, 1997, p. 17 e 18).

Sob o mesmo ponto de vista, esse acolhimento das crianças representam a igualdade que almejamos nas escolas, o que assegura antes de qualquer coisa, a Educação Infantil nos documentos legais nacionais representa a primeira etapa da educação básica (CFB de 1988; LBDN Lei nº 9394/96, ECA 1998 dentre outros). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN Lei nº 9394, de 1996), incorporou os princípios da Declaração de Salamanca modificando apenas a legislação brasileira, em prol de construir a escola inclusiva.

Outrossim, a LDBN/96 representou o primeiro documento, que levou um capítulo inédito, pronunciado a respeito da educação especial, a saber, cap. V “Da Educação Especial”. Nesse capítulo, no art. 58, a educação especial é definida como: “[...] modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 2013b).

Também ainda, neste mesmo artigo, as crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista, não chegam a pertencer a nenhum grupo das crianças com deficiência, mas ao grupo das crianças dotadas com Transtornos Globais do Desenvolvimento. Não somente, o público alvo da educação especial representa pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação o que por definição aponta:

* + Pessoa com deficiência: é “[...] aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade” (BRASIL, 2008, p.11).
  + Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: “[...] são aqueles que apresentam alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo” (BRASIL, 2008, p.11).
  + Alunos com altas habilidades e/ou superdotação.

Dessa forma, a inclusão educacional das crianças com TEA na educação infantil, frente a LDBN/96, e consoante o art. 59, nos incisos I / III dispõe: No inciso I: Assegurar currículos, métodos, técnicas bem como serviços educacionais para que a criança com Transtorno do Espectro do Autismo seja atendida em suas necessidades específicas e suas necessidades de aprendizagem. No inciso III: O atendimento especializado (em classes e escolas especiais) ministrado por professores com especialização em nível médio ou superior.

Tal qual, há novo Plano Nacional de Educação aprovado pelo Congresso Nacional, sob a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, com vigência decenal, até o ano de 2024. Para os segurados alvo da educação especial, o novo PNE estabelece a meta 4, que determina:

Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência,transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014b, p. 55).

Mais precisamente, o Plano Nacional de Educação estabelece um tratamento diferenciado, segundo Garcia e Michels (2014), “[...] para as crianças não vinculadas à educação especial quando indica na meta 1 o atendimento de 50% das crianças de até 3 anos” (BRASIL, 2014b: p. 400). Do mesmo modo, a Lei Brasileira de Inclusão tem como objetivo primordial, art. 1º: “[...] a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015a).

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI/2015) julga a pessoa com deficiência, no art. 2º, a que:

[...] tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015a).

Sabe-se que a LBI/2015 retrata um termo legislativo de proteção aos direitos da pessoa com deficiência, além do estatuto que visa assegurar todos os direitos e liberdades fundamentais já enunciados na legislação brasileira. Mesmo dispor de normas protetoras dos direitos da pessoa com deficiência, é relevante a criação de novos dispositivos legais normativos específicos para alcançar a demanda da sociedade.

Por isso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, entrou em vigor no dia 06 de julho de 2016, conforme art. 127 da própria Lei (último artigo). Assegura ainda que Segalla (2013), representa relevante conquista de direitos para as pessoas com deficiência, embora emitidos na legislação e em declarações internacionais.

A fim de que, para Carvalho (2014, p.69) exibe a:

“[...] a igualdade é sempre mencionada como sinônimo de paridade, de uniformidade de direitos por justiça, já que todos são iguais perante a lei, tendo os mesmos direitos e deveres atribuídos a qualquer cidadão”. Nesse sentido, a LBI/2015 e demais legislações (baseadas na CFB e recomendações internacionais e nacionais) defendem a igualdade entre as pessoas como um direito inquestionável, pois todos perante a Lei são vistos sem distinção alguma.

Desse modo, a Lei Brasileira de Inclusão tem como objetivo primordial, art. 1º: “[...] a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015a). Assim, para a sociedade civil, a LBI/15 reflete a resposta do poder público às reivindicações de uma sociedade voltada para igualdade em direitos.

**O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas características legais na Inclusão Educacional**

Ao decorrer da difusa história, o autismo inicialmente garantiu reconhecimento por se enquadrar como uma desordem, que sinalizava as principais sintomatologias e prejuízos à comunicação e interação social. Como também, as primeiras discussões foram reconhecidas por Hans Asperger e Leo Kanner.

Seguramente, em 1943 Leo Kanner ao pesquisar 11 crianças, identificou que havia diferenças em seus comportamentos, o que predominava o isolamento. Logo, Hans Asperger pediatra que em 1944 realizou pesquisa similar, com ênfase a caracterizar caso de crianças com condutas autistas (ONZI; GOMES, 2015) .

É inegável que Rosenberg (2011) o movimento histórico empírico a respeito do autismo, precisamente em 1940, teve grande reconhecimento com aporte nas pesquisas de Leo Kanner (1943). Na visão de Bosa (2002), a história científica do autismo começa com os estudos de Kanner e logo após por Hans Asperger (1944).

Do mesmo modo, ambos autores se dedicaram a pesquisar grupos de crianças que acudiam, emitem relatos dos casos estudados, após isso construíam suas suposições investigativas para doenças obscuras. Os estudos do pediatra Hans Asperger (1944), foram de grande relevância, por considerarem fatos vistos por Kanner.

Ao mesmo tempo, Kanner ao investigar o grupo de crianças que assistia, evidenciou uma ausência na interação social, ponto que o distinguia de outras doenças, como a esquizofrenia, por exemplo. As crianças desde precoce, não eram perceptíveis habilidade nas relações com seus pares ou demais pessoas, maneira normal, para ele, este era “[...] o distúrbio fundamental mais surpreendente [...]” (KANNER, 1943, p. 242 *apud* BOSA, 2002, p. 23).

Visto que, algumas características identificadas por Kanner, para Bosa (2002, p. 23) consistiam:

* Falha em assumir uma postura antecipatória;
* Atraso na fala e quando falavam, faziam de forma não comunicativa;
* A fala resumia-se em palavras para nomear: animais, objetos, cores, o alfabeto, canções, nomes de pessoas, etc. Também, fragmentos de frases aprendidas de canções, poemas e outros;
* Ecolalia imediata (repetição de palavras de forma imediata);
* Ecolalia diferida (repetição de palavras de forma posterior);
* Pronomes reversos (pronomes pessoais ouvidos e repetidos para si na terceira pessoa);
* Falta de coerência na entonação de voz diferente do contexto linguístico;
* Sentido literal dado às palavras;
* Excelente memória.

Há de se considerar, que Hans Asperger investigou seus estudos sobre autismo, em análise do grupo de crianças que atendia, com base em estudos abrangentes e na identificação de características não observadas por Kanner. Para Bosa (2002) estas foram algumas características sinalizadas por Hans Asperger:

* O não fixar o olhar durante situações de contato social;
* Olhar fugitivo, o qual denominou de periférico e breve;
* Gestos estereotipados, sem comunicação aparente;
* Apesar de um vocabulário variado e sem apresentar dificuldades gramaticais, a fala era monótona;
* Retraimento social, dificuldades de relações interpessoais;
* Aproximação ingênua e inapropriada das pessoas.

Outro aspecto destacado por Asperger e não salientado por Kanner, consistia onde certas crianças possuíam comprometimento orgânico. Asperger observou no diálogo com a família desse grupo, e observou que estes não haviam percebido em seus filhos nenhum tipo de comprometimento antes dos três anos de idade (BOSA, 2002).

Seguramente Filho e Cunha (2010), veio a surgir no final da década de 1960, a respeito do conceito de Transtornos Globais do Desenvolvimento, os trabalhos de M. Rutter e D. Cohen. A partir do DSM-III, o autismo, agora passou a ser classificado como transtorno autista, e incluso ao grupo dos Transtornos Globais do Desenvolvimento, portanto, “[...] o autismo é explicado e descrito como um conjunto de transtornos qualitativos de funções envolvidas no desenvolvimento humano” (2010, p. 12).

Assim como, o CID-10 e o DSM-IV, enquadra o autismo no grupo dos Transtornos Globais do Desenvolvimento, mas, com classificações diversas diagnósticas como a francesa e o Grupo para o Avanço da Psiquiatria, molduram o autismo na categoria das psicopatias. Segundo o DMS-5, o grupo dos Transtornos do Neurodesenvolvimento é configurado como:

[...] um grupo de condições com início no período do desenvolvimento. Os transtornos tipicamente se manifestam cedo no desenvolvimento em geral antes de a criança ingressar na escola sendo caracterizados por déficits no desenvolvimento que acarretam prejuízos no funcionamento pessoal, social, acadêmico ou profissional. Os déficits de desenvolvimento variam desde limitações muito específicas na aprendizagem ou no controle de funções executivas até prejuízos globais em habilidades sociais ou inteligência [...] (APA, 2014).

Também, para o DSM-5, o Transtorno do Espectro Autista, se caracteriza por déficits em duas dimensões centrais: “[...] (1) déficits na comunicação social e interação social e (2) padrões repetitivos e restritos de comportamento, interesses e atividades”. (APA, 2014, p. 809). Quanto para Schmidt (2013, p.13) indica o TEA como `` um distúrbio do desenvolvimento neurológico que deve estar presente desde a infância, apresentando déficit nas dimensões sócio comunicativa e comportamental”.

Posto que, além desses instrumentos políticos, se faz importante apontar a resolução das Nações Unidas. A Declaração de Salamanca, realizada entre os dias 7 a 10 de junho de 1994, reuniu delegados que representavam 88 governos e 25 organizações internacionais em Salamanca, na Espanha. Assim ela representa:

[...] um novo ponto de partida para milhões de crianças privadas de educação. Ela forneceu uma oportunidade única de colocação da educação para necessidades especiais dentro da estrutura mais ampla do movimento de Educação para Todos, lançado em Jomtien, Tailândia, em 1990, e ela veio a um tempo em que os líderes mundiais e o sistema das Nações Unidas estavam adotando uma nova visão e dando seus primeiros passos em direção à sua realização (SANTOS: p. 112).

A declaração então passa a gerar/nortear as diretrizes básicas para formulação e reforma de políticas públicas, levando o enfrentamento à inclusão social nos sistemas educacionais. Similarmente, o Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Próximo a essa discriminação contra as pessoas com deficiência, a Declaração de Salamanca, expõe:

[...] toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiências de seus humanos e suas liberdades fundamentais (BRASIL, 2001c).

Em outras palavras, foi dado um marco a respeito da convenção que representa alteração do modelo clínico para o modelo social, quando afirma que a deficiência não é o fator limitador e sim o meio social em que a pessoa vive.

A Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, no dia 30 de março de 2007, foi ratificada pelo Brasil mediante Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009. Assim sendo, no art. I:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009a).

Mais precisamente, a Lei nº 12.764 em 27 de dezembro de 2012 sancionou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo. Foi publicada e conhecida como Lei Berenice Piana em alusão a mãe de uma criança com autismo, que encabeçou o movimento social para a criação dessa Lei, uma proposta que emanou da população para o Legislativo.

Aliás, o art. 3º. da Lei 12.764/12 relaciona os direitos da pessoa com autismo, como já previamente apontados em documentos nacionais/internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal.

Representam, (BRASIL, 2012):

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

1. *o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;*
2. *o atendimento multiprofissional;*
3. *a nutrição adequada e a terapia nutricional;*
4. *os medicamentos;*
5. *informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.*

Na perspectiva de Piloni (2015 p. 5, 6) orienta levantamento em escolas particulares, mostrando que há pelo menos três formas diferentes de atendimento profissional especializado para o estudante com TEA:

1. *A escola garante o direito previsto em lei, selecionando e contratando o profissional;*

**2.** *A escola seleciona e contrata o profissional, repassando os custos para a família do estudante;*

**3.** *A família seleciona e contra o profissional.*

Por isso, problematizar essas políticas no campo educativo, em princípio a Lei Berenice Piana traz notáveis conquistas aos autistas, como direito à aquisição de um acompanhante especializado, comprovando sua necessidade.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma análise das políticas públicas inclusivas para a educação de crianças autistas envolve uma avaliação das estratégias e iniciativas adotadas pelo governo e instituições educacionais para garantir a igualdade de oportunidades e o acesso à educação de qualidade para crianças com autismo. O objetivo dessas políticas é proporcionar um ambiente inclusivo que atenda às necessidades específicas dessas crianças, promovendo seu desenvolvimento pedagógico, social e emocional.

Dessa forma, uma análise abrangente dessas políticas considera diversos aspectos, como a legislação e os direitos das crianças autistas, as diretrizes curriculares, a formação e capacitação dos professores, as estratégias de apoio e recursos disponibilizados, bem como a participação das famílias e a colaboração entre os diferentes atores envolvidos.

Uma política pública inclusiva para crianças autistas deve assegurar a igualdade de acesso à educação, evitando qualquer forma de descriminação. Isso inclui a garantia de matrícula em escolas regulares e oferecimento de suporte especializado, como professores de apoio, salas de recursos e aprovação curriculares individualizadas. Além disso, é importante que essas políticas promovam a conscientização e a sensibilização sobre o autismo, tanto entre os profissionais da educação quanto entre os demais alunos e a comunidade escolar em geral.

A formação e capacitação dos professores são elementos-chave para o sucesso das políticas inclusivas. Os docentes devem receber treinamento adequado para compreender as características do autismo, desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e lidar com as necessidades específicas de cada criança. A parceria com profissionais da saúde, como psicólogos e terapeutas, também é fundamental para garantir uma abordagem multidisciplinar e integrada.

Outro aspecto relevante é o envolvimento das famílias no processo educacional. As políticas públicas inclusivas devem estimular a participação ativa dos pais, oferecendo suporte e orientação, além de criar espaços de diálogo e troca de experiências. A colaboração entre escola e família é essencial para promover a continuidade do desenvolvimento da criança autista, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar.

Em resumo, a análise das políticas públicas inclusivas para a educação de crianças autistas envolve uma avaliação das estratégias adotadas para garantir a igualdade de oportunidades, o acesso à educação de qualidade e o desenvolvimento pleno dessas crianças. Essas políticas devem abranger a legislação, a formação dos professores, o suporte especializado, a participação das famílias e a promoção da conscientização sobre o autismo.

**REFERÊNCIAS**

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION DSM-IV-TR: **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Porto Alegre: Artes Médicas. 2014.

ASPERGER, H. (1991). Autistic psychopathy in childhood. In U. Frith (Ed.), Autism and Asperger syndrome (pp. 37-92). Londres: Cambridge University Press. (Trabalho original publicado em 1944).

BRASIL**. Conselho Municipal De Educação.** Resolução nº 018/CME/2015b, aprovado em 27 de julho de 2015. Define as diretrizes curriculares e estabelece normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil na Rede Pública.

\_\_\_\_\_\_\_. Municipal de Ensino de Manaus. DOU, Edição 3719, Caderno 1 de 26.08.205. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a75/2013 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013a.

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014b.

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 75/2013 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013a.

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001c**. Promulga a convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2001/d3956.htm> Acesso em: 02 fev 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009. 4ª ed., ver., e atual. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos, 2010a.

BOSA, Cleonice. **Autismo: atuais interpretações para antigas observações.** In: BAPTISTA, Cláudio Roberto; BOSA, Cleonice. Autismo e Educação: Reflexões e propostas de intervenção. – Porto Alegre: Artmed, 2002.

CAMPOS, V. F. **Gerenciamento pelas diretrizes.** 4. ed. Belo Horizonte: Editora de Desenvolvimento Gerencial, 2004.

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação inclusiva: com os pingos nos “is”.** 10. ed. Porto Alegre: Mediação, 2014.

CUNHA, Eugênio. **Autismo na escola: um jeito diferente de aprender, um jeito diferente de ensinar – ideias e práticas pedagógicas.** Rio de Janeiro: Wak Editora, 2013.

FILHO, José Ferreira Belisário; CUNHA, Patrícia. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: transtornos globais do desenvolvimento.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; v. 9. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar) – Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010.

KANNER, Leo. **Autistic disturbances of affective contact**. Em: Nervous child 2: 217-50, 1943.

KHOURY, Laís Pereira; TEXEIRA, Maria Cristina Trigueiro Veloz; CARREIRO, Luiz Renato Rodrigues; SCHWARTZMAN José Salomão; RIBEIRO, Adriana de Fátima; CANTIERI, Carla Nunes. **Manejo comportamental de crianças com Transtornos do Espectro do Autismo em condição de inclusão escolar: guia de orientação a professores** [livro eletrônico]. São Paulo: Memnon, 2014.

LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica** – 6. Ed. – 7. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2009.

LUDKE E, Menga. ANDRÉ, Marli. D.A. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

PILONI, Thiago. **Lei Berenice Piana e o acompanhamento especializado.** Conteúdo Jurídico. Brasília-DF: 18 de abr. 2015. Disponível em:

<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.53247&seo=1>. Acesso em: 02 fev 2021.

ROSEMBERG, Fúlvia (2002). **Panorama da Educação Infantil brasileira contemporânea**. In: Simpósio Educação Infantil: construindo o presente. Anais. Brasília: UNESCO Brasil, 2003.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. **História do autismo no mundo**. In: SCHWARTZMAN, Salomão; ARAÚJO, Ceres Alves de. (Orgs.). Transtornos do espectro de autismo – TEA. São Paulo: Memnon, 2011.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (1992). **A educação pré-escolar brasileira durante os governos militares.** Cad. Pesq, nº82, p.21-30, ago. 1992. Disponível em:< http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/910.pdf> Acesso em: 06 fev 2021.

SCHMIDT, Carlo. **Autismo, educação e transdisciplinaridade**. – Campinas, SP: Papirus, 2013.

SANTOS, Mônica Pereira dos. **Educação inclusiva: redefinindo a educação especial.** Revista Ponto de Vista, Florianópolis, n. 3/4, 2002. p. 103-118.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca. **Direito à educação inclusiva: um direito de todos.** São Paulo: Editora Verbatim, 2013.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, 1990. Disponível em:

<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>Acesso em: 01 fev 2021.

\_\_\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas em Educação Especial.** Salamanca (Espanha), junho de 1994. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>Acesso em: 02 fev 2021.

1. Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia (UFAM)1 [↑](#footnote-ref-1)
2. Especialista em Práticas assertivas em Gestão da Educação Profissional Integrada à EJA (IFRN)2 [↑](#footnote-ref-2)